



**PROJETO DE LEI Nº 021/2021.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO  
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO E  
PROVENTOS DOS SERVIDORES DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição salarial aos servidores municipais de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2020, pela aplicação Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme dispõe artigo 8º. Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica a:

- a) Servidor cujo vencimento no mês de janeiro de 2020 não excedia a um salário mínimo;
- b) Aos professores da rede municipal de ensino que foram apanhados pelo Piso Salarial fixado nos termos da Lei Federal Nº 11738 de 16 de julho de 2008;
- c) Aos Agentes de Saúde e de Endemias, apanhados pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Itapecerica, 24 de maio de 2021.

  
**Wley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal



**Mensagem nº. 018/2021 GABPR.**

Itapecerica, maio de 2021.

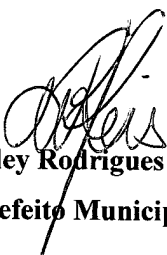
**Excelentíssimo Presidente,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que busca recompor os vencimentos dos servidores municipais em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2020, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme dispõe artigo 8º. Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e assim, em que pese as dificuldades vivenciadas durante todo ano de 2020 e também neste início de 2021, esta Administração com seriedade e muito trabalho vem mantendo as contas em dia e, sobretudo, os vencimentos dos servidores, com todas as obrigações rigorosamente em dia.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

Itapecerica, 19 de maio de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**